

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 385/2021-AJUR/SEMED

ASSUNTO: AQUISICAO DE MOBILIARIOS ,EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PROINFANCIA E UEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA .

CONTRATO Nº 031/2019

PROCESSO N.º 783/2021

EMENTA: Prorrogação de prazo. Possibilidade. Acordo entre as partes. Permanência de mesmas condições contratadas. Previsão contratual de aditamento de prazo. Economicidade. Condição vantajosa para a Administração.

Sra. Secretária,

Vem a esta AJUR o processo acima identificado com a solicitação de prorrogação contratual no contrato de fornecimento de material de consumo para atender as necessidades das escolas das Escolas Proinfancia e Ueis da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua.

O Departamento Administrativo e Financeiro, tendo em vista que o prazo de execução do contrato será exaurido, encerrando-se em 06.05.2021, informou a necessidade de aditar o referido contrato administrativo, visando não interromper a entrega dos mobiliários, equipamentos e material de consumo atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino, anexando o referido memorando, cópia do contrato de n.º 031/2019-SEMED e termo aditivo.

O processo foi instruído com o os documentos para compor o vislumbrado procedimento.

No dia 04/05/2021 a Ilustre Secretaria Municipal de Educação, encaminhou o processo ao Núcleo Jurídico para emitir parecer acerca do segundo termo aditivo.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prorrogação dos contratos da Administração Pública consiste na dilação do prazo de vigência do contrato originalmente pactuado. Trata-se da perpetuação do mesmo, por um novo período de validade, respeitadas as cláusulas e condições inicialmente acordadas.

No que concerne ao tema *prorrogação de contratos*, a Lei nº 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, permite que os contratos administrativos possam ter seus prazos de vigência dilatados, desde que observados os preceitos da referida norma legal e a existência de previsão contratual.

Neste sentido é o que dispõe o art. 57 *caput*, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

Desta forma, os contratos administrativos podem ter seus prazos prorrogados desde que, cumpra o disposto no diploma legal supracitado, bem como a natureza do contrato apresentar-se de prestação continuada.

Cumpre ressaltar, por oportuno, que além da disposição anteriormente citada, a prorrogação dos contratos administrativos deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Por fim, verifica-se analogicamente que nossa legislação prevê a possibilidade da prorrogação da vigência do prazo contratual, desde que, havendo saldo contratual, seja observado o disposto nos art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Para tanto, tais alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo de Contrato.

No presente caso, o processo de aditivo conta com uma avaliação econômico-financeira das condições do contrato, no qual é possível concluir que a prévia dos preços de mercado justificam o aditamento, tendo sido demonstrada a economicidade da renovação em comparação à realização de novo certame, situação que interromperia a prestação do fornecimento prejudicando o bom andamento desta administração.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela inexistência de impedimentos legais para a prorrogação do Contrato Administrativo nº. 031/2019-SEMED, firmado entre esta Secretaria Municipal de Educação e a FORT ALIMENTOS EIRELI-ME, para aquisição de mobiliário, equipamentos e material de consumo para atender as necessidades das escolas Proinfância e Ueis's da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, em razão da citada previsão legal e pela existência de saldo contratual conforme juntado pelo setor competente, através de Termo Aditivo, considerando que estão sendo **observados todos os requisitos legais pertinentes**.

Recomenda-se, entretanto, que sejam acostadas as certidões da empresa para fins de comprovação da habilitação jurídica bem como a regularidade fiscal da Contratada, conforme exigência do art. 28 e 29 da lei nº 8666/93.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Ananindeua – PA, 05 de Maio de 2021.

JOSE FERNANDO S. DOS SANTOS
PROCURADOR MUNICIPAL/SEMED
OAB/PA 14.671.